



0185

Prefeitura Municipal de Miracatu

Praça da Bandeira, 10 - Cx. Postal 81 - ☎ (013) 847-1811
CEP 11.850-000 - Miracatu - Estado de São Paulo

LEI Nº 1099/98, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1998.

ALTERA O ARTIGO 38 DA LEI 1073
DE 18 DE DEZEMBRO DE 1997

JORGE K. TENGUAM, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O prazo para elaboração do cálculo atuarial, previsto junto ao artigo 38 da Lei 1073/97, passa a ser de 12 (doze) meses.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 23 de Novembro de 1998.


JORGE K. TENGUAM
PREFEITO MUNICIPAL